



LEI Nº 1.416/96

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA
LEI Nº 1.404/95 - CONCEDE ANISTIA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 33 da Lei Orgânica do Município adota a seguinte Lei derivada de medida provisória.

Art. 1º - Fica prorrogado até 29 de fevereiro de 1996, o prazo disposto na Lei / nº 1.404/95, de dezembro de 1995.

Art. 2º - Findo o prazo concedido para anistia o Executivo Municipal deverá enviar relatório, descrevendo o montante apurado desde o início do benefício.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Itapemirim ES, 29 de janeiro de 1996.


JORGE CARDOZO BECHARA
PREFEITO MUNICIPAL